Câmara Municipal
Folha Nº 01
02/02/22
Ituiutaba - MG

MENSAGEM Nº 01/2022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, que **"Altera a redação do Artigo 1º da Lei Complementar n° 141, de 25 de outubro de 2019, e altera a redação das alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do Artigo 15, da Lei Complementar nº 07, de 23 de Dezembro de 2003, que "Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências."**

O Artigo 1° da Lei Complementar n° 141/2019 estabelece atualmente que os novos loteamentos situados no município deverão ter no mínimo 15 (quinze) metros, sendo 09 (nove) metros de largura para fins de ruas e 03 (três) metros de largura para fins de calçamento. No mesmo sentido, prevê as alíneas "a" e "b" do inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar n° 07/2003.

Por outro lado a alínea "c" do inciso I do Artigo 15 da LC 07/2003 dispõe que as dimensões acima citadas não se aplicam aos condomínios de lotes e loteamentos fechados de acesso controlado.

Pretende-se com o presente projeto de lei alterar tais disposições a fim de estabelecer como dimensão mínima para as ruas 07 (sete) metros de largura e para as calçadas 02 (dois) metros de largura.

Ademais, se busca ainda acrescentar às exceções já existentes também os loteamentos situados em Zonar Urbana Isolada, ou seja, loteamentos situados fora do perímetro urbano, normalmente loteamentos de ranchos e também àqueles loteamentos populares destinados a fins habitacionais, os quais poderão após análise de viabilidade do projeto ter dimensões inferiores aos demais loteamentos.

Frisa-se que a aprovação dos projetos em condomínio fechado ou loteamento de acesso controlado, zona urbana isolada ou mesmo loteamento populares destinados à habitação, devem se submeter ao crivo da administração pública municipal, a qual analisará a viabilidade do projeto, incluindo a largura das ruas.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama-MG, 31 de janeiro de 2022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
02/Fev/2022 12:20 000094

Câmara Municipal
Folha Nº 02
24/09/22
Ituiutaba - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº 141, de 25 de outubro de 2019, e altera a redação das alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do Artigo 15, da Lei Complementar nº 07, de 23 de Dezembro de 2003, que "Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1° da Lei Complementar nº 141, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Os novos loteamentos, no município de Iturama/MG, deverão ter, no mínimo, 11 (onze) metros de largura para edificação de ruas e calçadas para pedestres, sendo que as ruas deverão ter, no mínimo, 07 (sete) metros de largura e as calçadas para pedestres deverão ter, no mínimo, 02 (dois) metros de largura."

Art. 2º As alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do Artigo 15 da Lei Complementar nº 07, de 23 de Dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 15** (...)
>
> **I - (...)**
>
> **a)** as ruas deverão ter no mínimo 07 (sete) metros de largura;
>
> **b)** as calçadas deverão ter no mínimo 02 (dois) metros de largura;
>
> **c)** O disposto nas alíneas "a" e "b" deste inciso, não se aplicam aos condomínios de lotes e loteamentos fechados de acesso controlado, aos loteamentos situados em Zona Urbana Isolada e aos loteamentos populares destinados a fins habitacionais, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei

Pelo município

Câmara Municipal
Folha nº 03
Iturama - MG

Federal nº 8.666/93, os quais deverão seguir o regramento pertinente e eventuais considerações de viabilidade, constantes do projeto urbanístico a ser apresentado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 31 de janeiro de 2022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 21 / 02 / 22
Presidente da Câmara

À Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente para oferecer parecer,
Sala das Sessões, ... / ... / ...
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 21 / 02 / 22
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 21 / 02 / 22
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
3ª R.Ord. EM 21/02/22
EM ___/___/___